



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 57/2022

Divisa Alegre, 27 de maio de 2022.

A Empresa
 Jequitinhonha II Energia Solar SPE LTDA
 Fazenda Vargem Grande , SN, Parcela 05 - Zona Rural
 CEP: 39.600-000 - Araçuaí/MG

Assunto: Notificação de Indeferimento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0064903/2021-33].

Indexado ao Processo: 2100.01.0064903/2021-33

Requerente: Jequitinhonha II Energia Solar SPE LTDA

CPF/CNPJ: 38.492.978/0001-90

Imóvel da intervenção: Faixa de Servidão Administrativa de Empreendimento Linear - Rede de Transmissão de Energia elétrica (13,8kV)

Município: Araçuaí/MG

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que após análise técnica/jurídica, por meio de decisão do supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o seu pedido de intervenção ambiental foi **indeferido**, nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0064903/2021-33, formalizado em nome de Jequitinhonha II Energia Solar SPE LTDA, conforme se pode perceber da referida decisão administrativa e dos seus fundamentos (vide parecer único 46720679).

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Adilson Almeida dos Santos

Coordenador



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47262261** e o código CRC **7EA7B13D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0064903/2021-33

SEI nº 47262261

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000